



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 28, DE 12 de Julho de 2018

**“AUTORIZA A DAR EM CESSÃO DE
USO GRATUITO, PROPRIEDADE DO
MUNICÍPIO, À ASSOCIAÇÃO DOS
MORADORES DO BAIRRO CIDADE
NOVA.”**

MARTIN CESAR KALKMANN, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dar em Cessão de Uso Gratuito à Associação dos Moradores do Bairro Cidade Nova, parte do imóvel situado no lote 01, da Quadra 231, na Av. Presidente Costa e Silva, nº 114, Bairro Cidade Nova.

Art. 2º Os direitos e obrigações relativos à presente cessão de uso acham-se estabelecidos no Termo de Cessão de Uso a ser firmado entre o Município e a Associação, cuja minuta integra a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ivoti,

MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO I

TERMO DE CESSÃO DE USO

OUTORGANTE CEDENTE: MUNICÍPIO DE IVOTI, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Av. Presidente Lucena, nº 3527, em Ivoti/RS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.254.909/0001-74, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Srº Martin Cesar Kalkmann.

OUTORGADO CESSIONÁRIO: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO CIDADE NOVA, sociedade civil sem fins lucrativos, registrada no CNPJ/MF sob nº 94709037/0001-37, com sede nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, Sr.....

Pelo presente instrumento, e conforme autorizado pela Lei Municipal nº de de 2018, as partes acima qualificadas têm entre si justo e acertado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O OUTORGANTE CEDENTE é o legítimo proprietário e possuidor de um imóvel situado no lote 01, da Quadra 231, na Av. Presidente Costa e Silva, nº 114, Bairro Cidade Nova, neste Município, matriculado sob o nº 8045, Lv. RG nº 2, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Estância Velha, onde encontra-se estabelecido o Centro Comunitário.

CLÁUSULA SEGUNDA: O OUTORGANTE CEDENTE concede ao OUTORGADO CESSIONÁRIO, a título gratuito e precário, o direito de uso do subsolo do imóvel denominado Centro Comunitário do Bairro Cidade Nova.

CLÁUSULA TERCEIRA: O OUTORGADO CESSIONÁRIO compromete-se a utilizar o imóvel unicamente para o estabelecimento administrativo da Associação dos Moradores do Bairro Cidade Nova, obrigando-se pela tutela da posse, evitando qualquer dano, esbulho ou turbação que venha a ocorrer, sob pena de indenização.

CLÁUSULA QUARTA: O OUTORGADO CESSIONÁRIO poderá realizar obras de benfeitorias, as quais deverão ser previamente aprovadas, por escrito, pelo



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

OUTORGANTE CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA: A cessão de uso é concedida a título precário, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser automaticamente prorrogado por mais 05 (cinco) anos, caso inexista qualquer manifestação em sentido contrário entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA: A presente Cessão poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Município, sempre que for constatada alguma irregularidade no uso ou destinação, para outros fins, ou quando houver interesse público por parte da municipalidade, com aviso prévio de pelo menos 30 (trinta) dias à Associação.

CLÁUSULA SÉTIMA: As partes elegem o Foro da Comarca de Ivoti-RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem certos e ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Ivoti,



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA

Justificamos o encaminhamento do Projeto de Lei nº 28/2018, que ***“autoriza a dar em Cessão de uso gratuito, propriedade do Município, à Associação dos Moradores do Bairro Cidade Nova”***, diante do que segue:

A Associação dos Moradores do Bairro Cidade Nova, já utiliza, desde 2001, o imóvel de propriedade do Município em regime de cessão de uso, autorizada pelas leis nºs 1740/2001, 2164/2005 e 2645/2011.

Ocorre que o prazo da última cedência autorizada está perto de encerrar-se, de forma que se torna necessária autorização do Poder Legislativo para a formalização de novo Termo de Cessão de Uso, mantendo, assim, as atividades comunitárias e sociais desenvolvidas pela Associação dos Moradores do Bairro Cidade Nova.

Deste modo, esperamos que essa Colenda Câmara, possa igualmente manifestar-se favoravelmente à proposição em tela.

Ao ensejo renovamos protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Martin Cesar kalkmann
Prefeito Municipal